



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0007230-34.2025.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SIDNEY SANTOS DORIA  
**ASSUNTO** : Curso "CHECKPOINT CCSE - CERTIFIED SECURITY EXPERT"

**PARECER nº 288 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1**

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Servidores propõe a contratação do curso "CHECKPOINT CCSE - CERTIFIED SECURITY EXPERT", aberto, EAD online, a ser realizado em Brasília, no período de 21 a 24/07/2025, com carga horária de 32 horas.
2. Serão capacitados os servidores Gelson Vieira Coutinho e Thiago Freire de Lima e Souza, ao custo individual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3406005):

Esta capacitação é continuação de curso anterior, contratado este ano por este Tribunal (SEI nº 0002591-70.2025.6.05.8000), CHECKPOINT CCSA - CERTIFIED SECURITY ADMINISTRATOR. Além disso, consta do PAC TIC 2025 e tem como objetivo, de acordo com a Unidade demandante, habilitar servidores da SEINFRA a utilizar o produto de segurança com efetividade.
4. O evento é aberto e será promovido pela empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. No doc. nº 3405981, foram consignadas informações sobre a mesma.
5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3401548); b) Conteúdo programático (doc. nº 3405967); c) Extratos de inexigibilidade e pesquisa de preços na internet, de contratações similares (docs. nºs 3406009 e 3406015) e d) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. nº 3406041).
6. Por se tratar de evento aberto, depreendemos que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado. Ademais disso, foram juntados aos autos extratos de inexigibilidade e pesquisa de preços na internet, de contratações similares (docs. nºs 3406009 e 3406015), resultando na tabela comparativa de preços contida no doc. nº 3406017, a qual demonstra a compatibilidade do valor ora cobrado com os praticados no mercado. Dessa forma, entendemos que resta atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.
7. Assim, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.
8. Através do doc. nº 3410148, restou comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.
9. Por fim, cumpre à unidade demandante confirmar o valor informado na proposta, uma vez que a mesma encontra-se com o prazo de validade expirado.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 18/07/2025, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3423449** e o código CRC **1A2FA84D**.